



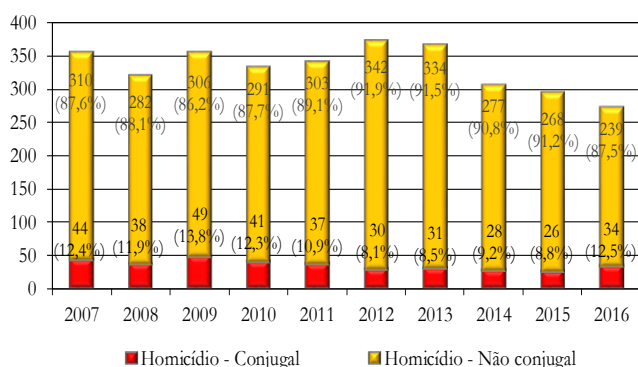
## Condenações<sup>1</sup> por homicídio conjugal em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância (2007-2016)<sup>2,3</sup>

*O presente documento pretende retratar a evolução do número de condenações por homicídio conjugal (em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a)) em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância, entre os anos de 2007 e 2016.*

### Condenações por homicídio nos tribunais judiciais de 1.<sup>a</sup> instância

A **figura 1** apresenta a evolução das condenações por homicídio, com particular destaque para os homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a).

**Figura 1 - Condenações por homicídio (2007-2016)**



Entre os anos de 2007 e 2016 o número de condenações por homicídio, no qual se inclui o homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), apresenta uma tendência de decréscimo, passando de 354 condenações em 2007 para 273 condenações em 2016 (redução de 22,9% do número de condenações por homicídio). Nesse período, a tendência de decréscimo foi mais evidente nos anos de 2008 e a partir de 2014.

Focando a atenção nos homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), observa-se que ao longo dos dez anos considerados o número de condenações tem apresentado um ligeiro decréscimo a partir do ano de 2010. Assim, verifica-se que o valor mais baixo registado foi em 2015 com 26 condenações e o valor mais alto registado foi em 2009 com 49 condenações.

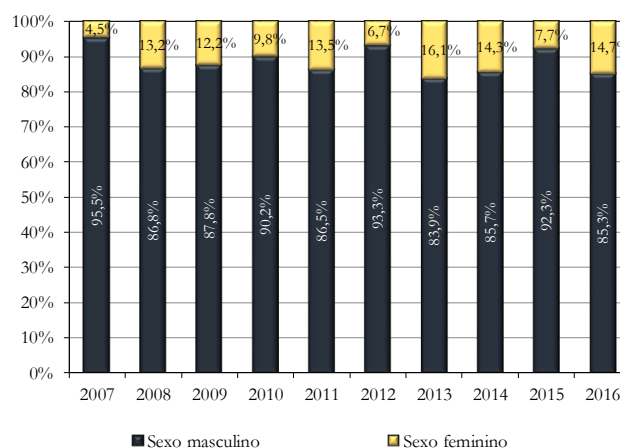
Em relação à proporção de condenações por homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a) sobre o total de condenações por homicídio nos tribunais judiciais de

1.<sup>a</sup> instância, constata-se que os valores rondam um intervalo entre os 8,1% (valor mínimo atingido em 2012) e os 13,8% (valor atingido em 2009).

### Caracterização das condenações por homicídio conjugal, segundo o sexo da pessoa condenada

Quando se compara o número de condenações em que a vítima é cônjuge ou o/a companheiro(a), segundo o sexo da pessoa condenada (**figura 2**), verifica-se uma forte prevalência dos casos em que a pessoa condenada é do sexo masculino. A correspondente proporção nunca é inferior a 83,9% do total, chegando mesmo a ser superior a 95% (em 2007). Por contraponto, os casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino regista uma variação entre os 4,5% e os 16,1% (em 2013).

**Figura 2 - Condenações por homicídio conjugal, segundo o sexo do condenado (2007-2016)**

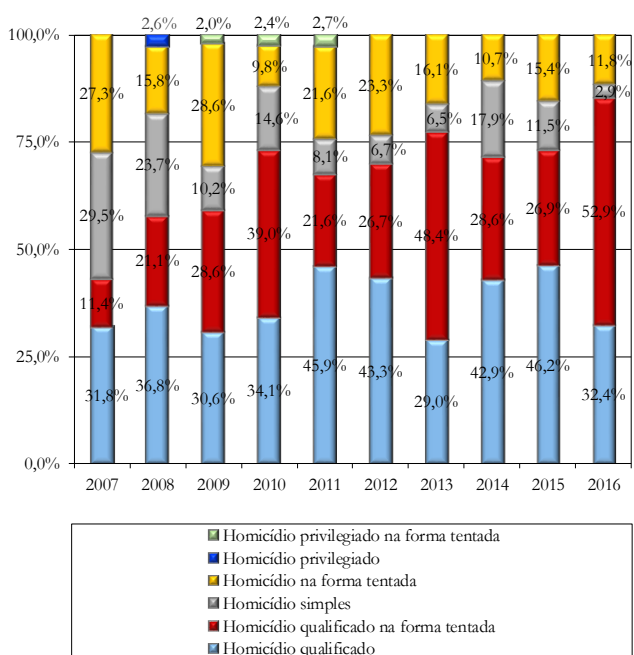


A proporção de casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino apresenta os valores mais reduzidos nos anos de 2007 e 2012 (4,5% e 6,7%, respetivamente), sendo que os anos em que a proporção de pessoas condenadas do sexo feminino é a mais elevada são os anos de 2013 (16,1%) e o de 2016 (14,7%).

## Condenações por homicídio conjugal segundo o tipo de homicídio

No que respeita ao tipo de crime (**figura 3**), verifica-se que entre 2007 e 2016, predominou a categoria referente aos homicídios qualificados (oscilações em torno de 29,0% e 46,2%). Em 2010, 2013 e 2016 essa predominância foi ultrapassada pela categoria do homicídio qualificado na forma tentada (com valores de 39,0%, 48,4% e 52,9%, respetivamente).

**Figura 3 - Condenações por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio (2007-2016)**



<sup>1</sup> O número de condenações é, ou pode ser, diverso do número de pessoas condenadas. Enquanto o “número de pessoas condenadas” se refere ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram acusadas, o número de condenações corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. Se uma pessoa arguida for, por exemplo, acusada e condenada por dois crimes, esta estatística contabilizará duas condenações, enquanto a estatística de “pessoas condenadas” contabilizará apenas uma pessoa condenada. A experiência na recolha e tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais segura do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que analisando apenas as condenações podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do desenvolvimento do fenómeno (por exemplo, num determinado ano, num só processo uma pessoa arguida pode ter 10 condenações pelo crime de tentativa de homicídio, podendo os dados desse ano sofrer alterações bruscas que enviesem a análise dos resultados). O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna.

<sup>2</sup> Os dados relativos a pessoas condenadas nos processos de julgamento, findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, foram revistos em 5 de junho de 2017 no decurso de correções às regras de tratamento da informação. Estas correções, permitiram alargar o universo de condenados caracterizados e melhorar a qualidade da informação, em especial, a partir do ano de 2013. Por este motivo, no que respeita às condenações pelos crimes de homicídio no ano de 2007 passaram de 355 para 354, no ano de 2008 passaram de 297 para 320, no ano de 2009 passaram de 354 para 355, no ano de 2010 passaram de 330 para 332, no ano de 2012 passaram de 371 para 372, no ano de 2013 passaram de 362 para 365, no ano de 2014 passaram de 295 para 305 e no ano de 2015 passaram de 284 para 294. As alterações de dados identificadas nos diversos anos não implicaram, contudo, alterações nas variações globais entre os anos.

<sup>3</sup> A partir de 2010, passaram a ser autonomizadas novas relações entre o arguido e a vítima, nomeadamente, ex-cônjuge ou companheiro, namorado(a) e ex-namorado(a), que por motivos de manutenção da série estatística não são incluídas neste quadro. Nestas condições em 2016, existem ainda, 9 condenações por homicídio em que as vítimas são ex-cônjuge ou companheiro(a) ou namorado(a) ou ex-namorado(a).

---

*Nota de enquadramento 1. – Abrangência temporal e outras considerações*

---

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Por este motivo, é igualmente maior o dinamismo da informação, por via de correções que podem ser efetuadas aos dados recebidos pelo novo método de recolha.

*Ficha técnica:*

---

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

---

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)  
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3  
1990-097 Lisboa, Portugal  
Tel.: +351 217 924 000  
Fax: +351 217 924 090  
E-mail: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt)  
<http://www.dgpj.mj.pt>